

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO ESCRITÓRIO**  
**BINENBOJM, CYRINO, KOATZ & VORONOFF ADVOGADOS**

**I. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os princípios éticos e as normas gerais de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos Integrantes do Binenbojm, Cyrino, Koatz & Voronoff Advogados<sup>1</sup> (“BCKV”, “Sociedade” ou “Escritório”). As diretrizes deste Código devem ser conhecidas, compreendidas e observadas por todos os Integrantes do BCKV, sem exceção.

1.2. Para os fins deste Código, todos os profissionais, de qualquer área, admitidos, de forma temporária ou não, como empregados, estagiários, prestadores de serviços, associados ou Sócios do BCKV são considerados Integrantes do BCKV e têm o dever de respeitar este Código, as demais normas internas do Escritório e as leis em vigor, com destaque para o Decreto-Lei 2.848/1940 (“Código Penal”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 11.129/2022, que a regulamentou.

1.3. Aos advogados compete, ainda, observar todas as normas éticas e disciplinares atinentes à profissão e, notadamente, o Estatuto da Advocacia (“Lei nº 8.906/1994”) e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (“Resolução OAB nº 02/2015”).

1.4. Os valores e as regras deste Código implementam-se mediante Programa de Integridade, que consiste em: (a) treinar periodicamente os Integrantes do BCKV na aplicação efetiva do Código; (b) estabelecer canal de comunicação aberto e amplamente divulgado e assegurar a proteção a denunciantes de boa-fé; (c) apurar violações ao Código e impor as sanções previstas; e (d) manter o Código atualizado, de acordo com a evolução dos riscos da Sociedade.

---

<sup>1</sup> BINENBOJM, CYRINO, KOATZ & VORONOFF ADVOGADOS (“BCKV” ou, simplesmente, “Escritório”) é a denominação comum que abarca as unidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo.

1.5. Este Código foi aprovado pelos Sócios (Fundador e/ou Administradores) do Escritório e será levado ao conhecimento de todos os Integrantes do BCKV, em forma física ou eletrônica, para que conheçam, compreendam, cumpram e façam cumprir as normas nele previstas. Todo novo Integrante do BCKV deverá manifestar, por escrito, de forma física ou eletrônica, sua ciência e concordância com os termos deste Código, como condição para seu ingresso nos quadros do Escritório.

1.6. A contratação de estagiários, advogados, empregados, fornecedores e prestadores de serviços pela Sociedade, inclusive a contratação de advogados correspondentes, condiciona-se a que expressamente aceitem submeter-se às normas deste Código, mediante assinatura de termo de compromisso.

## **II. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA**

### **Ética**

2.1 Exige-se dos Integrantes do BCKV conduta sempre honesta e proba, com absoluta observância a este Código, às leis e às normas de comportamento aplicáveis ao exercício da melhor advocacia.

### **Transparência**

2.2 É obrigação de todo Integrante do BCKV prestar contas a todo e qualquer Sócio (Fundador ou Administrador) das questões sob sua condução ou orientação. O Integrante do BCKV deve conduzir suas atividades profissionais dentro da mais absoluta transparência, com registro escrito das providências adotadas e comunicação imediata de quaisquer questões que, mesmo potencialmente, possam implicar responsabilidade para o BCKV, dano à sua imagem institucional ou desgaste nas relações do BCKV com terceiros.

## **Diligência**

2.3 Os casos confiados aos Integrantes do BCKV devem ser conduzidos com extremada responsabilidade, interesse e dedicação, para que o trabalho prestado ao cliente seja da máxima qualidade. A diligência envolve também a pronta adoção das providências cabíveis sempre que cada Integrante do BCKV tiver conhecimento de quaisquer irregularidades, no exercício profissional, por parte de outros Integrantes do BCKV ou de terceiros, que possam comprometer a reputação do BCKV ou o interesse de seus clientes.

## **III. COMPORTAMENTO PESSOAL**

3.1 Os Integrantes do BCKV devem procurar conduzir suas vidas privadas de forma a não afetar a reputação dos demais Integrantes e do Escritório, ou as relações daqueles e destes entre si ou com terceiros. O BCKV não se imiscuirá na vida privada de seus Integrantes, exceto quanto a condutas que possam, direta e objetivamente, prejudicar e/ou afetar outros Integrantes do BCKV, o Escritório, seus clientes ou terceiros.

3.2 No exercício profissional e, em especial, nas dependências físicas do Escritório e no trato com clientes e autoridades públicas, os Integrantes do BCKV devem observar as orientações internas de vestimenta e se portar com cortesia, respeito e profissionalismo.

3.3 Nas relações entre os Integrantes do BCKV, exige-se respeito, franqueza, liberdade de opinião, cordialidade no trato, confiança e conduta digna e honesta, independentemente da posição, atribuições e responsabilidades de cada um.

3.4 Não será admitido, nas relações entre os Integrantes do BCKV, qualquer forma de assédio ou discriminação por raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, naturalidade, posição social, idade, religião, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outro fator identitário.

## **Uso de redes sociais**

3.5 No uso das suas redes sociais privadas, os Integrantes do BCKV comprometem-se a (a) observar os valores éticos e disciplinares que regem o exercício da advocacia; (b) não expressar ou propagar discursos atentatórios ao princípio democrático ou aos direitos humanos, como discursos de ódio e notícias falsas (*fake news*); e (c) portar-se de forma que suas opiniões sejam de sua exclusiva responsabilidade.

3.6 As referências a casos, clientes e trabalhos profissionais ou promocionais devem ser feitas sem ênfase desmedida aos próprios méritos e com expresso e nominal reconhecimento da participação e do mérito dos demais Integrantes do BCKV ou terceiros que tenham contribuído para os fatos relatados. Devem, ainda, preservar informações estratégicas e sensíveis ao Escritório e aos clientes, confidenciais ou não.

3.7 O Integrante do BCKV deverá evitar discussões em redes sociais que possam causar embaraço ou risco reputacional ao Escritório ou a seus clientes. Caso o Integrante tenha dúvidas sobre determinado conteúdo e os riscos a ele relacionados, deverá consultar os Sócios.

## **Controle de Qualidade**

3.8 Cada integrante do BCKV é responsável por zelar pela qualidade de todo e qualquer trabalho que lhe tiver sido confiado ou efetuado sob sua orientação ou com a sua participação. Por qualidade do trabalho, entende-se seu conteúdo material, consistência e uniformidade nas opiniões, forma de apresentação, prazo de entrega, custo e adequação ao requerido pelo cliente. É princípio do BCKV que todo trabalho deve atender às mais exigentes expectativas, observados os limites de tempo, profundidade e custo determinados pelo cliente.

3.9 Eventuais falhas de qualidade do trabalho devem ser prontamente apresentadas e discutidas por qualquer Integrante do BCKV com os Sócios (Fundador ou Administradores), para que seja buscada a solução mais adequada para evitar ou minimizar consequências indesejáveis.

## **Propriedades do BCKV**

3.10 Todos os bens materiais e imateriais, ativos ou direitos do BCKV, tais como clientela, marcas, nomes de domínio, faturamento, documentos, casos de clientes, créditos a receber, contabilidade, minutas de documentos, livros e dados da biblioteca, senhas de acesso a bancos de dados, móveis e imóveis, pertencem exclusivamente ao BCKV, não sendo permitido o seu uso particular por qualquer Integrante do Escritório. Os Integrantes do BCKV devem usar os recursos adequadamente de modo a assegurar a integridade física e intelectual dos bens e direitos.

## **Assédio moral e psicológico**

3.11 Cabe a cada Integrante do BCKV garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza. O BCKV não admitirá que qualquer Integrante, valendo-se de seu cargo ou condição, acarrete constrangimento moral ou psicológico a outro Integrante, desmerecendo seu esforço, tomando o crédito de suas ideias, exigindo serviços além de sua capacidade ou responsabilidade, ou provocando qualquer situação capaz de abalar sua segurança pessoal, psicológica e profissional por falta de reconhecimento, rebaixamento ou, ainda, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem ou ridicularização, sob pena das sanções descritas no item VIII, abaixo.

## **Assédio sexual**

3.12 Não será tolerado que qualquer Integrante do BCKV, prevalecendo-se de seu cargo ou condição, exerça, sobre outro Integrante, influência ou coação com intuito de tirar proveito de natureza sexual. Para a configuração do assédio, é irrelevante a consecução do intento.

### **Assédio eleitoral**

3.13 Não será tolerado assédio ou coação eleitoral com o fim de impedir, induzir ou embaraçar qualquer Integrante do BCKV a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam alcançados.

## **IV. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

### **Qualidade no atendimento**

4.1 Os clientes do BCKV devem ser prontamente atendidos, com respeito, cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, transparentes e precisas. Os Integrantes do BCKV devem fornecer respostas às suas solicitações, ainda que negativas, de forma adequada, eficiente, no prazo esperado, observando os deveres de confidencialidade e registrando corretamente as suas horas trabalhadas.

4.2 Adicionalmente, o BCKV entende que os princípios e demais orientações apresentadas neste Código devem também ser praticados em toda a sua cadeia de valor. Assim, espera-se que todos os seus clientes e os fornecedores do Escritório divulguem tais princípios e orientações a todos os seus colaboradores e os repassem às suas respectivas redes de fornecimento e clientes, a fim de transmitir e garantir que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados.

4.3 Os Integrantes do BCKV que tiverem conhecimento de quaisquer problemas com clientes, relacionados à qualidade de determinado trabalho, ao atendimento prestado pelo Escritório ou por quaisquer de seus Integrantes, bem como de críticas ouvidas de clientes ou terceiros, deverão reportar e discutir os fatos com os Sócios (Fundador e/ou Administradores), que tomarão as medidas cabíveis para corrigir o problema, sempre com conhecimento e na presença do Integrante envolvido no problema ou crítica e ouvido, quando necessário, o Comitê de Integridade. Tais problemas não devem afetar a dedicação e o nível de responsabilidade na condução dos casos atribuídos ao Integrante ou sob sua supervisão.

## **Confidencialidade das informações**

4.4 Os Integrantes do BCKV observarão o disposto no Compromisso de Confidencialidade do BCKV, nas Diretrizes para o Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial no Escritório e na Política de Proteção a Dados Pessoais e Privacidade do BCKV, cuja expressa adesão é obrigatória, mantendo sigilo sobre os assuntos organizacionais e internos do Escritório, bem como sobre os assuntos decorrentes de suas relações com clientes.

## **Relacionamento com concorrentes**

4.5 A competitividade dos serviços prestados pelo BCKV deve ser obtida e mantida com base na concorrência leal, merecendo os concorrentes o mesmo respeito e consideração que o BCKV espera receber deles. Os Integrantes do BCKV não devem fazer ou se envolver em comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos a seu respeito.

4.6 É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou não, ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais às atividades do BCKV e a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

## **Relacionamento com meios de comunicação**

4.7 Nenhuma matéria, entrevista ou texto, de cunho institucional, deve ser produzido por, ou com o auxílio de Integrante do BCKV, sem que o assunto, seu propósito ou seu conteúdo tenham sido prévia e apropriadamente discutidos ou aprovados por algum dos Sócios (Fundador e/ou Administradores), especialmente em temas polêmicos cuja repercussão possa vincular a opinião pessoal do Integrante ao posicionamento institucional do Escritório ou de seus clientes.

4.8 É possível a participação de Integrantes do BCKV em entrevistas, matérias jornalísticas, elaboração de textos e na produção de trabalhos que tenham caráter personalíssimo e individual.

4.9 Nenhum Integrante do BCKV poderá participar de *reality shows* sem antes verificar junto aos Sócios (Fundador e/ou Administradores) se a participação conflita com os interesses do BCKV e de seus clientes. A participação de qualquer Integrante do BCKV em *reality shows* sem a anuência dos Sócios, implicará o prévio desligamento do Integrante.

### **Despesas**

4.10 Despesas com clientes relacionadas a refeições, transporte, estadia ou entretenimento são aceitáveis desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia normal de negócios, realizadas dentro dos limites e condições definidos pelos próprios clientes no momento da contratação ou, na ausência de regras expressas em contrato, pelos Sócios (Fundador e/ou Administradores), e desde que não impliquem constrangimento nem necessidade de retribuições.

### **Cobranças de honorários**

4.11 Os contratos celebrados pelo BCKV deverão explicitar o escopo contratado e a respectiva remuneração. Os pagamentos deverão ser realizados na forma prevista, observada a obrigação de emissão de notas fiscais (salvo as exceções legais) que definam e detalhem o objeto do pagamento efetuado.

4.12 Os Sócios (Fundador e/ou Administradores) têm autonomia para decidir se e quando os clientes devem ser cobrados por faturas de honorários em atraso. Os demais Integrantes não podem praticar atos dessa natureza sem a prévia ciência e autorização dos Sócios (Fundador e/ou Administradores).

## **Conflitos de interesses**

4.13 Nenhum Integrante do BCKV poderá advogar individualmente em ações ou para clientes particulares alheios à Sociedade sem antes verificar junto aos Sócios (Fundador e/ou Administradores) se o serviço a ser prestado pelo Integrante conflita, de alguma forma, com os interesses do BCKV e de seus clientes.

4.14 Os Integrantes do BCKV não poderão fazer uso de informações confidenciais da Sociedade ou de clientes do BCKV para obter vantagens pessoais ou para terceiros. Também não é possível a utilização de materiais produzidos pelo escritório para fins alheios à Sociedade.

4.15 Os Integrantes do BCKV que tenham interesses pessoais que possam influenciar sua capacidade de avaliação de assunto da Sociedade ou de clientes do BCKV devem comunicá-los aos Sócios (Fundador e/ou Administradores) e não poderão participar das discussões, elaboração de minutas, reuniões ou quaisquer outras comunicações e/ou atividades do Escritório pertinentes àquele assunto ou cliente.

4.16 A contratação de parentes de Integrantes do BCKV ou, ainda, de fornecedores cujos sócios sejam parentes Integrantes do BCKV deverá ser precedida de deliberação majoritária dos Sócios (Fundador e/ou Administradores), ouvido o Comitê de Integridade. Entende-se por parentes: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **Relacionamento com autoridades públicas**

4.17 Todos os Integrantes do BCKV devem observar, em relação a quaisquer autoridades ou agentes públicos e políticos de quaisquer dos Poderes nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, o mais estrito respeito, tratando-os com lhanza e sobriedade. Os Integrantes do BCKV prezarão pela legalidade, transparência e moralidade nas suas relações com o Poder Público, observando, ainda, as vedações contidas neste Código e a legislação aplicável.

## **Presentes**

4.18 Os Integrantes do BCKV não realizarão pagamentos a agentes ou autoridades públicas, para a prática de atos administrativos, a aceleração ou o retardamento da tramitação de processos administrativos, arbitrais ou judiciais, nem praticarão qualquer outro ato que, direta ou indiretamente, possa ser caracterizado como forma de suborno, nos termos do art. 333 do Código Penal e das demais normas de conformidade em vigor no País.

4.19 Os Integrantes do BCKV não oferecerão ou aceitarão quaisquer presentes, brindes, refeições, entretenimento, viagens e/ou quaisquer outras vantagens financeiras ou favores em suas relações com o Poder Público ou com familiares de agentes públicos, excetuadas as situações permitidas segundo o Código de Conduta da Alta Administração Federal ou o Código de Conduta aplicável ao órgão ou entidade administrativa estadual, distrital ou municipal em questão.

4.20 É igualmente vedado a todos os Integrantes do BCKV, no exercício das suas funções profissionais, oferecer pagamentos ou vantagens de qualquer espécie não previstos em contrato ou instrumento equivalente, a agentes privados como: clientes; potenciais clientes; representantes, administradores, prepostos ou empregados de clientes; advogados e escritórios concorrentes ou que atuem como *ex adverso*; fornecedores; contadores; auditores; bem como seus familiares ou equiparados. Brindes e presentes ofertados ou recebidos no contexto de relações estritamente particulares (*e.g.* em decorrência de aniversários ou casamento) serão aceitáveis, desde que os respectivos valores econômicos sejam razoáveis. A parceria ou remuneração devida por indicação de clientela deverão ser formalizadas em instrumentos específicos, nos quais fique registrado o objeto da parceria, a indicação do cliente, e o valor devido à título de remuneração.

4.21 Presentes ou cortesias, ainda que de valor meramente simbólico, recebidos por Integrantes do BCKV, no curso de suas relações profissionais, devem ser comunicadas aos Sócios (Fundador e/ou Administradores), que, após ouvirem o Comitê de Integridade, avaliarão

a possibilidade e conveniência de sua aceitação ou a necessidade de sua recusa e devolução a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas de estilo.

4.22 Na hipótese de dúvidas ou caso tenha conhecimento de condutas impróprias de clientes ou Integrantes do BCKV, o Integrante deverá buscar apoio do Comitê de Integridade, de forma direta ou por meio do Canal de Denúncias do BCKV.

## **V. ATIVIDADES POLÍTICAS**

5.1 O BCKV não faz restrições às atividades político-partidárias de seus Integrantes. No entanto, os Integrantes que se engajarem em tais atividades deverão fazê-lo sempre em caráter pessoal, de forma comedida e com a cautela de não criar conflitos de interesses e de não deixar que a atividade interfira em suas responsabilidades profissionais.

5.2 É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho, a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações ou qualquer outra propriedade do BCKV, bem como divulgação de fake news ou qualquer ato que de alguma forma vincule a imagem do BCKV a questões político-partidárias.

## **VI. COMITÊ DE INTEGRIDADE E CANAL DE DENÚNCIAS**

### **Comitê de Integridade**

6.1 O Comitê de Integridade do BCKV zelará pela observância e pelo cumprimento deste Código e das leis aplicáveis, e deverá ser contatado sempre que surgir qualquer dúvida quanto à interpretação e/ou à observância dessas normas.

6.2 O Comitê de Integridade será composto por 2 (dois) Integrantes do BCKV e contará com independência, estrutura e autoridade para aplicar as normas deste Código, recomendar a imposição de sanções e fiscalizar o seu cumprimento. A composição do Comitê será revista a cada 2 (dois) anos ou conforme a necessidade, em caso de vacância, ausência ou

impedimento de um ou mais Integrantes, por decisão dos Sócios (Fundador e/ou Administradores) do Escritório, sendo permitida a recondução total ou parcial dos Integrantes.

### **Canal de Integridade**

6.3 As comunicações com o Comitê de Integridade ocorrerão por meio do Canal de Integridade (endereço eletrônico [compliance@bckv.com.br](mailto:compliance@bckv.com.br) ou formulário anônimo), a ser amplamente divulgado e disponibilizado pela Sociedade aos Integrantes do BCKV, bem como aos seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Em caso de denúncia envolvendo um dos membros do Comitê, a análise caberá ao outro Integrante. Em caso de denúncia envolvendo os dois membros do Comitê, a análise da denúncia será realizada por um dos Sócios Administradores.

6.5 Somente os membros do Comitê de Integridade terão acesso aos e-mails recebidos a partir do endereço eletrônico [compliance@bckv.com.br](mailto:compliance@bckv.com.br), bem como aos resultados do formulário anônimo.

6.6 As comunicações realizadas por meio do Canal de Integridade serão tratadas com absoluto sigilo pelo Comitê de Integridade. É assegurado o sigilo da identidade dos denunciante, ainda que a denúncia seja realizada por meio de e-mail pessoal ou identificável.

6.7 Nenhum denunciante de boa-fé sofrerá reprimendas em razão da denúncia realizada.

## **VII. PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E DE APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES**

### **Resolução de dúvidas**

7.1 O Integrante do BCKV que tiver dúvidas sobre a aplicação, alcance ou interpretação do Código, ou, ainda, sugestões quanto à sua revisão e aprimoramento, deverá informar ao Comitê de Integridade, por meio do canal de denúncias ou qualquer outra forma de comunicação, que será, sempre, reduzida a termo.

7.2 Nenhuma consulta ficará sem resposta, cabendo ao Comitê de Integridade, após deliberação sobre a questão, promover o devido retorno ao Consultante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. O Comitê de Integridade poderá, a partir da Consulta a ele formulada: (a) convertê-la em apuração interna, caso conclua haver indícios de conduta desconforme com as previsões legais e desse Código; (b) conferir publicidade à resposta, caso constate a existência de dúvidas relevantes sobre o ponto; e/ou (c) propor o aprimoramento deste Código ou reforço dos treinamentos nele previstos.

### **Apuração de violações**

7.3 O Integrante do BCKV que tiver conhecimento de comportamentos que destoem dos princípios gerais de conduta do BCKV consagrados neste Código e/ou nas leis mencionadas no item 1, acima; ou, ainda, que tenha dúvida sobre a existência de violação àquelas normas e princípios, deverá: (a) tomar as providências que lhe competirem para fazer cessar as violações; e (b) informar o Comitê de Integridade, por meio do canal de denúncias ou qualquer outra forma de comunicação, que será, sempre, reduzida a termo.

7.4 O Comitê de Integridade avaliará a necessidade de apurar informações e de obter documentos voltados ao esclarecimento do fato comunicado e, caso constate a ocorrência de possível violação à lei, a este Código ou às demais normas internas da Sociedade, dará o tratamento adequado para que, em até 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sejam adotadas as providências cabíveis, assegurados a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

7.5 O Comitê de Integridade poderá, a seu critério, buscar apoio externo para a condução da apuração, mediante contratação de escritórios e/ou consultorias especializadas, caso a natureza do fato ou a complexidade da matéria assim o demandem.

7.6 Todos os procedimentos investigativos e disciplinares serão conduzidos da forma mais sigilosa e discreta possível, evitando-se a exposição de denunciante (quando identificados) e denunciado até a conclusão da apuração e determinação das providências a serem tomadas. O sigilo do nome do denunciante será mantido em qualquer caso e mesmo após o encerramento da questão.

7.7 Após a competente apuração dos fatos objeto de denúncia, um dos membros do Comitê de Integridade definido a partir dos critérios de titularidade/suplência, observada a ampla defesa e o contraditório: (a) arquivará a denúncia, caso não existam elementos que comprovem a materialidade e/ou autoria do fato ou, ainda, caso o fato apurado não constitua violação efetiva ou potencial às normas e princípios deste Código; ou (b) constatada a violação, elaborará relatório direcionado aos Sócios (Fundador e Administradores), recomendando a aplicação das sanções previstas na lei e neste Código ao(s) autor(es) do fato.

7.8 O interessado ou denunciante poderá recorrer da decisão de arquivamento da denúncia, em razão da inexistência de elementos que comprovem a materialidade e/ou autoria do fato ou em razão de o fato apurado não constituir violação efetiva ou potencial às normas e princípios deste Código, no prazo de 15 dias úteis. O recurso será decidido por um dos Sócios (Fundador e Administradores).

7.9 Os Sócios (Fundador e/ou Administradores), observado o quórum de 3/4, deliberarão sobre a aplicação da sanção recomendada pelo Comitê de Integridade ou, caso dela discordem, aplicarão a sanção que entenderem cabível ou deixarão de aplicar sanção, sempre de forma motivada. Caso algum dos Sócios (Fundador e/ou Administradores) esteja envolvido na ocorrência, seja na qualidade de denunciado, de denunciante ou de vítima, este não participará da deliberação.

7.10 A não aplicação de sanção está condicionada à conclusão de pelo menos 3/4 dos Sócios (Fundador e/ou Administradores) pela inexistência de violação, pela insuficiência de indícios de materialidade ou autoria do fato ou, ainda, pela existência de vícios no processo de apuração da denúncia que tornem nulo o relatório elaborado pelo Comitê de Integridade.

## **VIII. SANÇÕES**

8.1 A constatação de violação a este Código sempre implicará aplicação de penalidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis, observado o disposto no item 7.9.

8.2 As sanções aplicadas levarão em consideração a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos que dela provierem e os antecedentes do sancionado, sendo aplicável como punição: (a) advertência; (b) suspensão temporária, com ou sem remuneração; (c) demissão, exclusão do quadro social ou rescisão contratual ou proibição de contratação com o Escritório, conforme o regime jurídico aplicável ao Integrante.

8.3 A aplicação ou não de sanções disciplinares pelo BCKV não impede que o Escritório busque a reparação de danos eventualmente sofridos e/ou comunique as autoridades competentes e com elas colabore a respeito dos fatos apurados.

## **IX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Comitê de Compliance promoverá revisão e atualização do Código pelo menos a cada 2 (dois) anos, bem como providenciará o treinamento anual dos Integrantes do BCKV.

9.2. Os casos omissos deste Código serão dirimidos pelos Sócios (Fundador e/ou Administradores), por deliberação majoritária, ouvido o Comitê de Integridade.

9.3. A 2ª versão deste Código vigorará a partir de 1º de abril de 2024 por tempo indeterminado, até a sua atualização. Nenhum Integrante do BCKV pode alegar seu desconhecimento para se eximir da responsabilidade por atos praticados em desacordo com as regras de ética e conduta nele previstas.

**BINENBOJM, CYRINO, KOATZ & VORONOFF ADVOGADOS**